



PORTARIA Nº PRE Nº 169, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

[Alterada pelas Portarias PRE nºs 14/2020, 197/2020, 26/2022 e 209/2022](#)

Regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de bens e outras formas de seu desfazimento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais obedecerão ao disposto nesta portaria.

~~Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se formas de desfazimento do bem:~~

~~I – cessão: modalidade de movimentação de bem do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos da Justiça Eleitoral;~~

~~II – alienação: operação de transferência do direito de propriedade, mediante permuta ou doação;~~

~~III – abandono: renúncia ao direito de propriedade.~~

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se formas de desfazimento do bem:

I – cessão: modalidade de movimentação de bem do acervo, em caráter precário e por prazo determinado, com alteração da posse;

II – transferência: modalidade de movimentação de bem do acervo, em caráter permanente;

III – alienação: operação de transferência do direito de propriedade, mediante permuta ou doação;

IV – abandono: renúncia ao direito de propriedade, com destinação ou disposição final ambientalmente adequada. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020\)](#)

Art. 3º As avaliações e as classificações previstas nesta portaria, bem como os demais procedimentos que integram o processo de desfazimento de bens, serão conduzidos por Comissão de Baixa, especialmente constituída para esse fim.

Art. 4º Nas zonas eleitorais do interior, a Comissão de Baixa será composta por três servidores, entre efetivos, requisitados e/ou cedidos, indicados pelo Juiz Eleitoral.

~~§ 1º A indicação dar-se-á por meio de ofício, enviado à Seção de Gestão de Patrimônio — SEGEP —, no qual deverão constar os nomes dos servidores que comporão a comissão e a relação dos bens a serem avaliados, com seus códigos patrimoniais e breve descrição de cada um, conforme registrado no respectivo Termo de Responsabilidade.~~

§ 1º A indicação dar-se-á por meio de ofício em que constarão os nomes dos servidores que comporão a comissão e a relação dos bens a serem avaliados, com seus códigos patrimoniais e breve descrição de cada um, conforme registrado no respectivo Termo de Responsabilidade. [\(§1º com redação alterada pela Portaria PRE nº 209/2022\)](#)

§ 2º Na hipótese de o número de servidores em atividade na zona eleitoral ser inferior a três, o Juiz poderá indicar servidores lotados em zonas eleitorais de território contíguo ou geograficamente próximas para integrarem a comissão.

~~§ 3º O procedimento de baixa será tratado no processo de arrolamento de bens da zona eleitoral interessada.~~

§ 3º O ofício será incluído no processo administrativo digital, a ser criado pela zona eleitoral interessada, e enviado à Seção de Gestão de Patrimônio — SEGEP —, que, após a conclusão dos procedimentos de baixa, promoverá a anexação dos autos ao respectivo processo de arrolamento de bens. [\(§3º com redação alterada pela Portaria PRE nº 209/2022\)](#)

~~§ 4º Todos os documentos emitidos pela comissão serão encaminhados à SEGEP, que promoverá sua juntada aos autos.~~

§ 4º Todos os documentos emitidos pela comissão serão juntados aos autos do processo administrativo digital e encaminhados à SEGEP. [\(§4º com redação alterada pela Portaria PRE nº 209/2022\)](#)

~~§ 5º Os equipamentos de tecnologia da informação não são passíveis de desfazimento pelas Zonas Eleitorais, devendo ser devolvidos ou substituídos, quando necessário, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa nº 05/2009, de 1º de junho de 2009.~~

§ 5º Os equipamentos de tecnologia da informação não são passíveis de desfazimento pelas zonas eleitorais, devendo ser devolvidos ou substituídos, quando necessário, conforme procedimento previsto na Instrução Normativa nº 05, de 1º de junho de 2009, da Diretoria-Geral. [\(Parágrafo com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020\)](#)

~~Art. 5º Em se tratando de bens localizados na Secretaria ou em zonas eleitorais da Capital, a unidade interessada no seu desfazimento solicitará à Seção de Controle de Material Permanente — SEMPE — o seu recolhimento ao depósito, por meio de chamado no SOS.~~

Art. 5º Em se tratando de bens permanentes tangíveis localizados na Secretaria ou em zonas eleitorais da Capital, a unidade interessada no seu desfazimento solicitará à Seção de Controle de Material Permanente — SEMPE — o recolhimento do bem ao depósito, por meio da abertura de chamado no SOS. [\(Caput com redação alterada pela Portaria PRE nº 026/2022\)](#)

§ 1º Caberá à SEMPE, em momento oportuno, a abertura de um processo específico para tratar do desfazimento de bens armazenados no depósito, instruindo-o com a relação dos bens, a justificativa e o requerimento para a formação da Comissão de Baixa.

§ 2º A Coordenadoria de Controle Patrimonial — CCP — indicará os três membros da comissão, que será presidida por um servidor lotado na SEGEP.

Art. 5º-A Em se tratando de bens intangíveis de TIC, tais como softwares, informações e dados contidos em unidades de armazenamento, caberá ao setor interessado da STI, em momento oportuno, a abertura de processo específico para tratar do desfazimento, instruindo-o com a relação dos bens, a justificativa e o requerimento para formação da Comissão de Baixa e a indicação de dois membros.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Patrimonial – CCP – indicará um servidor lotado na SEGEP para presidir a Comissão. [\(Art. 5º-A acrescentado pela Portaria PRE nº 026/2022\)](#)

Art. 6º A designação da Comissão de Baixa dar-se-á mediante portaria da Secretaria de Gestão Administrativa, que fixará prazo para a conclusão dos trabalhos.

~~Parágrafo único. Publicada a portaria de designação da comissão no Diário da Justiça Eletrônico – DJE –, a SEGEP dará ciência aos servidores interessados e encaminhará as instruções e formulários para elaboração do relatório de avaliação.~~

Parágrafo único. Publicada a portaria de designação da comissão no Diário da Justiça Eletrônico – DJE –, a Seção de Gestão do Patrimônio – SEGEP – dará ciência aos servidores interessados e encaminhará as instruções para a elaboração do relatório de avaliação. [\(Parágrafo único com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020\)](#)

Art. 7º A avaliação do bem pela comissão será feita em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado, levando-se em conta sua situação física e o tempo de uso.

Art. 8º O bem considerado genericamente inservível será classificado como:

I - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

~~II – recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar até cinquenta por cento de seu valor de mercado;~~

II – recuperável quando, não estando em condições de uso:

a) o custo com sua recuperação orçar até cinquenta por cento de seu valor de mercado; ou

b) sua recuperação justificar-se pela análise de custo e benefício; [\(Inciso com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020\)](#)

III - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

~~IV – irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação (valor orçado superior a cinquenta por cento de seu valor de mercado).~~

IV – irrecuperável quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina:

1. devido à perda de suas características;

2. ou em razão de o custo de sua recuperação ser superior a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

3. ou quando a análise do custo e benefício demonstrar ser injustificável sua recuperação. [\(Inciso com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020\)](#)

Parágrafo único. A comissão deverá indicar, no relatório de avaliação, os defeitos dos bens classificados como irrecuperáveis, de modo a embasar seu desfazimento.

~~Art. 9º O bem classificado como ocioso ou recuperável poderá ser cedido a outros órgãos da Justiça Eleitoral que dele necessitarem.~~

~~§ 1º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, devendo constar a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.~~

~~§ 2º Quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com exceção da Justiça Eleitoral, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.~~

Art. 9º Os bens do acervo poderão ser objeto de:

I – cessão, para outros órgãos da União, estados, Distrito Federal e municípios, suas autarquias e fundações públicas;

II – transferência:

1. interna, entre as unidades da Justiça Eleitoral de Minas Gerais e para outros órgãos da Justiça Eleitoral;

2. externa, para outros órgãos da União.

§ 1º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão e a transferência, mediante Termo de Transferência, devendo constar a indicação de deslocamento de carga patrimonial, do órgão de origem para o órgão de destino, e o valor de aquisição ou custo de produção.

§ 2º A cessão externa à Justiça Eleitoral e a transferência externa de bem não considerado inservível serão admitidas apenas em caráter excepcional, mediante justificativa da Presidência do Tribunal ou outra unidade à qual tenha sido delegada tal função. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020\)](#)

~~Art.10. A permuta com entidades públicas ou particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.~~

~~Parágrafo único. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o bem disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.~~

Art. 10. Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa. [\(Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020\)](#)

~~Art.11. A doação poderá ser efetuada, desde que haja razões de interesse social, em favor dos órgãos e das entidades a seguir relacionadas, quando se tratar de bem:~~

~~I – ocioso ou recuperável: para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;~~

~~II – antieconômico: para Estados e municípios, Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades beneficentes e instituições filantrópicas certificadas pelo~~

~~Governo Federal, entidades de Utilidade Pública Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;~~

~~III — irrecuperável: para entidades beneficentes e instituições filantrópicas certificadas pelo Governo Federal, entidades de Utilidade Pública Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.~~

~~Art. 11. A doação poderá ser efetuada, desde que haja razões de interesse social, em favor dos órgãos e das entidades a seguir relacionadas, quando se tratar de bem:~~

~~I — ocioso ou recuperável: para autarquias ou fundações públicas federais e para estados, Distrito Federal, municípios, suas respectivas autarquias e fundações públicas;~~

~~II — antieconômico: para estados, Distrito Federal, municípios, suas respectivas autarquias e fundações públicas e para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;~~

~~III — irrecuperável: para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e para associações ou cooperativas que atendam aos requisitos previstos no art. 18-A desta portaria.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da Presidência, vedada a delegação deste ato, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. (Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020)~~

~~Art. 11. A doação de bem móvel inservível poderá ser efetuada, desde que haja razões de interesse social, em favor dos órgãos e entidades a seguir relacionados:~~

~~I — da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;~~

~~II — das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais, prestadoras de serviço público, condicionando a doação à atividade fim por elas prestada;~~

~~III — dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;~~

~~IV — de organizações da sociedade civil, incluídas:~~

~~a) as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e~~

~~b) as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou~~

~~V — de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no art. 18-A desta portaria. (Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 197/2020)~~

~~Art. 12. Para o fim de consulta acerca do interesse de possíveis donatários, a SEGEP deverá disponibilizar à Comissão de Baixa os endereços eletrônicos para consulta de entidades beneficentes e instituições filantrópicas reconhecidas pelo Governo Federal, entidades de Utilidade Pública Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.~~

~~Art. 12. Para o fim de consulta acerca do interesse de possíveis donatários, a SEGEP deverá disponibilizar à Comissão de Baixa os endereços eletrônicos para consulta às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. (Caput alterado pela Portaria PRE nº 14/2020)~~

~~Art. 12. Para consulta a possíveis donatários, a SEGEP disponibilizará à Comissão de Baixa os endereços eletrônicos das organizações da sociedade civil. (Caput alterado pela Portaria PRE nº 197/2020)~~

~~§ 1º As consultas serão citadas nominalmente no relatório, juntamente com o retorno obtido de cada ente citado no caput deste artigo.~~

§ 1º As consultas serão citadas nominalmente no relatório, juntamente com o retorno obtido de cada entidade. (§ 1º alterado pela Portaria PRE nº 14/2020)

§ 2º Os entes que não se manifestarem no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da comissão, terão sua resposta presumidamente considerada como recusa em receber o bem.

~~Art. 13. Apurado o interesse inequívoco pelos bens por parte de duas ou mais entidades, comprovadamente certificadas pelo Governo Federal, e/ou órgãos públicos, a comissão deverá, preferencialmente, promover sorteio lavrado em ata, a ser encaminhada juntamente com o relatório de avaliação.~~

Art. 13. Apurada a manifestação inequívoca por parte de dois ou mais interessados aptos a receber os bens, a Comissão deverá, preferencialmente, promover sorteio lavrado em ata, a ser encaminhada juntamente com o relatório de avaliação. (Caput com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020)

§ 1º A SEGEF disponibilizará à comissão formulário padrão de ata de sorteio.

§ 2º A comissão agendará dia, horário e local para realização do sorteio e cientificará os interessados com a necessária antecedência.

§ 3º A ausência de representatividade não poderá ser utilizada como argumento excludente do certame, uma vez que a presença de representantes dos interessados no sorteio é de natureza facultativa.

~~Art. 14. Verificada a inexistência de entidades devidamente certificadas e interessadas, a Comissão de Baixa proporá o abandono dos bens classificados como irrecuperáveis, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio.~~

Art. 14. Verificada a inexistência de interesse por parte dos legitimados a receber os bens irrecuperáveis, nos termos previstos no art. 11, inciso III, desta Portaria, a Comissão de Baixa proporá o abandono dos bens, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio. (Caput com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020)

§ 1º A existência de partes aproveitáveis será comunicada à SEGEF, que prestará os necessários esclarecimentos.

§ 2º O abandono dos bens ocorrerá em local atendido por coleta regular de lixo ou qualquer outro serviço de destinação apropriada dos bens, cujo endereço será indicado no relatório de avaliação.

§ 3º É vedado o abandono de bens classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos.

§ 4º O descarte ou abandono dos bens será precedido de análise da necessidade de inutilização ou abandono total ou parcial de material que ofereça ameaça de vida para pessoas, risco de prejuízo ecológico, ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração Pública Federal, e será documentado pela Comissão de Baixa mediante Termo

de inutilização ou Termo de Justificativa de Abandono, que integrará o respectivo processo de desfazimento.

§ 5º O desfazimento dos bens garantirá a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). (§§ 4º e 5º acrescentados pela Portaria PRE nº 026/2022)

~~Art. 15. Concluídos os trabalhos, e observado o prazo estabelecido na portaria de designação, a comissão encaminhará à SEGEP relatório de avaliação de bens móveis, conclusivo quanto à destinação dos bens, acompanhado de documento que comprove a certificação, pelo Governo Federal, da entidade a ser contemplada com a doação, se for o caso.~~

Art. 15. Concluídos os trabalhos, e observado o prazo estabelecido na portaria de designação, a Comissão encaminhará à SEGEP relatório de avaliação de bens móveis, conclusivo quanto à destinação dos bens, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento, pelo Governo Federal, da entidade a ser contemplada com a doação, ou a habilitação da associação ou cooperativa, nos termos previstos no art. 18-A desta portaria, se for o caso. (Caput com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020)

Parágrafo único. Verificada inconsistência no relatório de avaliação ou ausência de documentos, a SEGEP solicitará à comissão as providências necessárias.

~~Art. 16. O desfazimento dos bens, mediante doação ou abandono, pela Comissão de Baixa fica condicionado à autorização do titular da Secretaria de Gestão Administrativa, por delegação conferida por meio de portaria da Presidência.~~

Art. 16. O desfazimento dos bens, mediante doação ou abandono, pela Comissão de Baixa fica condicionado à autorização da Presidência ou de outra unidade para cujo titular tenha sido delegada essa competência. (Caput com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020)

§ 1º Aprovado o relatório de avaliação e autorizado o desfazimento dos bens, a SEGEP dará ciência à comissão e solicitará a remessa dos seguintes documentos:

I - em caso de doação:

a) Termo de Doação, a ser assinado pela autoridade competente do Tribunal e pelo representante do ente donatário;

~~b) cópia de documento de identidade do representante do órgão ou entidade, signatário do Termo de Doação;~~

~~c) cópia de documento comprobatório do vínculo entre o representante e o órgão ou a entidade beneficiada;~~

b) cópia de documento comprobatório do vínculo entre o representante e o ente donatário; (Alínea com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020)

c) cópia de documento de identidade do representante do ente donatário; (Alínea com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020)

II - em caso de abandono: Termo de Justificativa de Abandono.

§ 2º A SEGEP disponibilizará à comissão modelos dos Termo de Doação e de Justificativa de Abandono.

~~Art. 17 Os registros da baixa de bens no sistema de patrimônio e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – serão realizados, respectivamente, pela SEGEF e pela Unidade Setorial Contábil – SETCO.~~

Art. 17. Os registros da baixa de bens no sistema de patrimônio e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – serão realizados, respectivamente, pela SEGEF e pelo Núcleo Setorial Contábil – NSECO. (Art. 17 com redação alterada pela Portaria PRE nº 026/2022)

Art. 18 Previamente à doação ou ao abandono do bem, a comissão promoverá a retirada das plaquetas metálicas e de quaisquer outros sinais de identificação do Tribunal.

~~§ 1º As plaquetas patrimoniais serão remetidas à SEGEF.~~

§ 1º As plaquetas patrimoniais serão afixadas em formulário específico a ser disponibilizado pela SEGEF, o qual será digitalizado e anexado aos autos do processo administrativo digital relativo à baixa dos bens. (§ 1º com redação alterada pela Portaria PRE nº 209/2022)

§ 2º A ausência de plaquetas metálicas será objeto de justificativa por parte da Comissão de Baixa.

~~§ 3º Tratando-se de bem localizado no depósito, caberá à SEMPE cumprir o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como acompanhar o desfazimento dos bens.~~

§ 3º A Comissão de Baixa providenciará a destruição das plaquetas metálicas, a retirada de todos os sinais de identificação do Tribunal e o descarte do material em local ecologicamente correto e/ou atendido por coleta regular de lixo. (§ 3º com redação alterada pela Portaria PRE nº 209/2022)

§ 4º Tratando-se de bem intangível de TIC ou de dados contidos em unidades de armazenamento, caberá ao setor interessado da STI promover a retirada prévia de quaisquer sinais de identificação do Tribunal e providenciar o descarte dos bens mediante autorização da Presidência ou de outra autoridade a quem tenha sido delegada essa competência. (§ 4º acrescentado pela Portaria PRE nº 026/2022)

Art. 18-A As associações e cooperativas de que trata o Decreto Federal nº 5.940, de 2006, estão habilitadas como possíveis donatárias de bens classificados como irre recuperáveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuam fins lucrativos;

III – possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis a serem descartados;

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação do disposto nos incisos I e II deste artigo será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, e do disposto nos incisos III e IV por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas. (Art. 18-A acrescentado pela Portaria PRE nº 14/2020)

Art. 18-B. Observadas as disposições constantes nesta portaria, especialmente no disposto no art. 14, aplicam-se ainda ao descarte de bens intangíveis de TIC as seguintes diretrizes:

I – o processo de gestão de ativos de TIC contemplará critérios específicos que levem em consideração a máxima utilização e descrevam o objeto, o motivo e o local do descarte;

II – o descarte dos softwares padronizados (de prateleira) será promovido pela Coordenadoria de Suporte e Equipamentos, que integrará a Comissão de Baixa e adotará as seguintes diretrizes:

a) os softwares padronizados não compatíveis com os sistemas operacionais em uso neste Tribunal serão descartados;

b) os softwares passíveis de descarte serão relacionados anualmente pela STI e encaminhados ao setor responsável pelo futuro desfazimento;

c) após a aprovação e os devidos registros, os softwares serão removidos das unidades de armazenamento (pastas e diretórios compartilhados) e desinstalados dos equipamentos em que estejam ativos;

d) uma cópia dos softwares com status “desativado”, e respectivas licenças, será conservada na DML (biblioteca de mídias definitivas) para fins de registro histórico, de investigação ou de recriação de ambiente pregresso;

e) as mídias físicas dos softwares descartados serão encaminhadas para descarte de forma sustentável, observando-se as disposições do art. 14 desta portaria;

III – o descarte dos softwares próprios (desenvolvidos internamente) e para ativos de informação será promovido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, que integrará a Comissão de Baixa e adotará as seguintes diretrizes:

a) para fins de descarte, será classificado como obsoleto ou inativo do serviço de TI do qual o software seja o componente de interface com os usuários, constituindo tal classificação a etapa final de projeto ou ação de desativação de serviço em que os impactos em outros serviços serão avaliados e geridos;

b) não serão eliminados a documentação e os produtos relacionados aos sistemas próprios, a saber, a memória dos projetos de desenho e de sustentação do serviço, os programas fontes, a documentação de uso e de suporte e os softwares necessários à sua execução;

c) na hipótese de desinstalação, o conjunto necessário para que o sistema desativado seja novamente posto em operação será armazenado em cópia de segurança que retrate a configuração do sistema no momento de sua desativação;

d) as bases de dados utilizadas pelos sistemas desenvolvidos externamente não serão descartadas, salvo se seu conteúdo for declarado inservível pelo gestor do sistema;

e) a eliminação de um esquema de dados da instância de banco de dados corporativa será precedida de cópia de segurança que retrate os dados no momento imediatamente anterior à remoção;

f) as cópias de segurança serão geridas de acordo com o padrão de gestão de serviços de TIC;

g) na hipótese de existência de dados pessoais no conjunto de informações, serão observadas as diretrizes da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV – o descarte dos softwares de servidores será promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, que integrará a Comissão de Baixa e adotará as seguintes providências:

a) avaliação da descontinuidade ou final de vida do software e a ausência de futuras atualizações e suporte/garantia por parte do fabricante ou proprietário;

b) avaliação do não funcionamento do software nas versões ou modelos atualizados de hardware;

c) avaliação da não utilização do software por qualquer aplicação corporativa e em caso de utilização do software, e havendo necessidade imprescindível de seu descarte, as aplicações ativas e que porventura dele façam uso serão atualizadas previamente ao descarte, a fim de possibilitar sua execução em outras versões/licenças compatíveis;

d) descarte caracterizado pela descontinuidade do uso do software de equipamento servidor nos ambientes computacionais de produção do Tribunal;

e) registro das características do software, tais como número de série, designação da licença, fabricante e data de expiração, bem como as condições que tiverem levado ao descarte, pelo gestor em repositório de documentação específico da STI;

V – o item de Configuração (IC) que representa o software será atualizado no sistema de gestão de ativos de TIC da STI, ou em repositório de informações apropriado, até que o sistema de gestão de ativos de TIC esteja totalmente implementado;

VI – nenhum componente de serviço será descartado até que todo o serviço seja definitivamente desativado;

VII – nenhum software será descartado se houver documento arquivístico que dele necessite para ser acessado. ([Art. 18-B acrescentado pela Portaria PRE nº 026/2022](#))

Art. 18-C. Observadas as disposições constantes nesta portaria, aplicam-se ainda ao descarte de dados contidos em unidades de armazenamento disco rígido (HD) ou unidade de estado sólido (SSD) as seguintes diretrizes:

I – os equipamentos de processamento de dados que contenham unidades de armazenamento disco rígido (HD) ou unidade de estado sólido (SSD) inservíveis ou reaproveitáveis serão examinados antes do desfazimento ou reaproveitamento, a fim de assegurar que os dados sejam removidos ou sobrescritos com segurança;

II – os dados registrados nas unidades de armazenamento serão apagados por meio de técnicas que assegurem a irrecuperabilidade, ou na impossibilidade, a inutilização física das informações originais. ([Art. 18-C acrescentado pela Portaria PRE nº 026/2022](#))

Art. 18-D. A remoção dos dados ou inutilização física das unidades de armazenamento, bem como o reaproveitamento de componentes dos equipamentos de TIC, serão registrados pelo setor competente no sistema de gestão de ativos de TIC da STI, ou em controle apropriado, até a completa operacionalização do sistema de gestão de ativos de TIC. ([Art. 18-D acrescentado pela Portaria PRE nº 026/2022](#))

~~Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas constantes do Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, com as alterações posteriores.~~

Art. 19. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas constantes do Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018, com as alterações posteriores. ([Artigo com redação alterada pela Portaria PRE nº 14/2020](#))

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.

Des. DOMINGOS COELHO
Presidente